Protocolo de Colaboração entre a Direção-Geral da Saúde (DGS), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED), a Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares (FIPA) e a empresa AC Nielsen Estudos de Mercado Unipessoal, Lda no âmbito da monitorização da reformulação dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais em certas categorias de produtos alimentares.

Considerando que:

1. O XXI Governo Constitucional, no seu programa para a saúde, estabelece como prioridade, promover a saúde através de uma nova ambição para a Saúde Pública, defendendo que a obtenção de ganhos em saúde resulta da intervenção nos vários determinantes de forma sistémica, sistemática e integrada, e salientando como fundamental a política de promoção de uma alimentação saudável;
2. O Plano Nacional de Saúde Revisão Extensão a 2020 define como um dos seus quatros eixos estratégicos as «Políticas Saudáveis», prevendo que todos devem contribuir para a criação de ambientes promotores da saúde e do bem-estar das populações;
3. O Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável (PNPAS) estabelece como três das suas seis metas para 2020, reduzir em 10% a média de quantidade de sal presente nos principais fornecedores alimentares de sal à população, reduzir em 10% a média da quantidade de açúcar presente nos principais fornecedores alimentares e reduzir a quantidade de ácidos gordos *trans* artificiais para menos de 2% do total de gorduras disponibilizadas;
4. O consumo excessivo de sal pela população é um dos maiores riscos de saúde pública em Portugal, o qual está associado ao desenvolvimento de um conjunto de doenças crónicas, em particular as doenças cardiovasculares que representam atualmente a principal causa de morte da população portuguesa. De acordo com os dados do último Inquérito Alimentar Nacional e de Atividade Física – IAN-AF (2015-2016), a população portuguesa apresenta um consumo médio diário de sal de 7,3 g, sendo este um valor superior ao recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), que não deveria ser superior a 5g de sal por pessoa, por dia;
5. O consumo excessivo de açúcares simples está associado ao excesso de peso/obesidade, sendo por isso um fator de risco para as doenças crónicas. A ingestão excessiva de açúcares

simples está também associada à incidência de cárie dentária. De acordo com os dados do último Inquérito Alimentar Nacional e de Atividade Física – IAN-AF (2015-2016), 24,4% da população portuguesa apresenta um consumo de açúcar ("açúcares livres") proveniente de alimentos dos grupos dos doces, refrigerantes, sumos de fruta naturais ou concentrados, bolos, bolachas, biscoitos, cereais de pequeno-almoço e cereais infantis, que contribui com mais do que 10% do valor energético total, ou seja, apresenta um consumo de açúcar superior à recomendação da OMS;

6. O consumo de ácidos gordos *trans* artificiais aumenta significativamente o risco de doença cardiovascular e parece afetar mais os grupos socioecónomicos mais desfavorecidos. Assim, a implementação de medidas para eliminar a sua presença nos alimentos é considerada como prioritária pela OMS, tendo sido assumida como objetivo pelo Ministério da Saúde, em maio de 2018, na Assembleia Mundial da Saúde em Genebra, a intenção de eliminar os ácidos gordos *trans* artificiais em Portugal, até 2020;
7. Neste contexto, o Governo deu início à implementação de um conjunto de medidas para a promoção de hábitos alimentares saudáveis no âmbito do PNPAS, destacando-se a definição de uma Estratégia Integrada para a Promoção da Alimentação Saudável (EIPAS), aprovada através do Despacho n.º 11418/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 29 de dezembro de 2017;
8. A EIPAS define como um dos seus eixos estratégicos em linha com os objetivos gerais do PNPAS: "modificar o meio ambiente onde as pessoas escolhem e compram alimentos através da modificação da disponibilidade de alimentos em certos espaços físicos e da promoção da reformulação de determinadas categorias de alimentos", apresentando como medidas para atingir esse objetivo: a monitorização do teor do sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais em certas categorias de alimentos, a promoção da adequação dos perfis nutricionais para determinadas categorias de alimentos, nomeadamente no que respeita à quantidade de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* e a definição de metas a atingir na reformulação dessas categorias de alimentos em conjunto com as entidades do setor;
9. As metas a atingir na reformulação de certas categorias de alimentos têm por base as recomendações da OMS e o objetivo geral de fazer com que até 2020, o consumo de sal *per capita* se aproxime de 5 g/dia, o consumo diário de açúcar simples não ultrapasse a recomendação dos 10% da ingestão energética total (que se traduz em cerca de 50 g/dia para a população em geral e um máximo de 25 g/dia para as crianças) e o consumo de ácidos gordos *trans* artificiais se aproxime de zero;

10. Neste âmbito, é reconhecida a relevância do desenvolvimento de iniciativas com os vários parceiros designadamente da indústria alimentar e da distribuição, com o objetivo de promover reformulação que conduza a uma redução significativa dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais, em certas categorias de produtos alimentares;
11. As empresas associadas da APED e da FIPA têm responsabilidades assumidas no contexto atual da oferta alimentar nacional e portanto a sua contribuição para a implementação da EIPAS é indispensável, designadamente no que respeita à redução significativa dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais, de determinadas categorias de alimentos, de forma a obter uma redução sustentável do consumo excessivo de açúcar, sal e gorduras através da modificação do meio ambiente onde as pessoas escolhem e compram alimentos por parte dos parceiros intervenientes no setor da alimentação;
12. A prossecução de uma estratégia de corregulação na promoção de comportamentos saudáveis encontra-se subjacente à implementação da EIPAS;
13. Neste sentido, foi celebrado um protocolo de colaboração entre a Direção-Geral da Saúde (DGS), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED), e a Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares (FIPA) no âmbito da promoção da reformulação dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais, em certas categorias de produtos alimentares;
14. O referido protocolo pretende contribuir para uma ingestão de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais, na população portuguesa, que se aproxime das recomendações da OMS;
15. A monitorização dos processos de reformulação dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais, a desenvolver é fulcral para uma adequada execução do referido Protocolo e cumprimento das metas definidas no mesmo. Nesse sentido, é fundamental o acompanhamento e avaliação rigorosos das medidas acordadas no âmbito deste acordo. No sentido de garantir uma monitorização e avaliação efetiva e transparente, por proposta da APED e FIPA, será envolvida a AC Nielsen Estudos de Mercado Unipessoal, a qual já conta com larga experiência e reputação nacional e internacional no contexto da recolha de dados referentes ao mercado, designadamente para a identificação dos alimentos mais consumidos dentro de cada uma das categorias de produtos alimentares definidas;
16. A AC Nielsen Estudos de Mercado Unipessoal é uma empresa global de medição e análise de dados, que fornece uma visão dos consumidores e mercados. É reconhecido pelas partes que o seu conhecimento e experiência podem ser relevantes neste processo sendo que a mesma deverá assegurar a sua independência e exclusão de conflitos de interesse;

17. Finalmente, reconhece-se que a Organização Mundial da Saúde, como autoridade global de Saúde Pública cujas recomendações informam o Protocolo ora acordado, comunicou ao Governo Português que os objetivos vertidos no presente se enquadram no âmbito das metas de saúde estabelecidas nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 2030. Sublinhando contudo que os desenvolvimentos previstos devem ser objeto de rigorosa avaliação independente e escrutínio público com a regularidade exigida. Mais, o presente Protocolo, uma vez atingidos os objetos a que se propõem seria um exemplo de sucesso em termos internacionais.

Assim, é celebrado o presente protocolo de colaboração entre:

A **Direção-Geral da Saúde (DGS),** com sede na Alameda D. Afonso Henriques, 45, 1049-005 Lisboa, aqui representada pela Diretora-Geral da Saúde, Graça Freitas;

O **Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.),** com sede na Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa, aqui representado pelo seu Presidente, Fernando de Almeida;

A **Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED**), com sede na R. Alexandre Herculano 23, 1250-008 Lisboa, aqui representada pela sua Presidente, Isabel Barros;

A **Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares (FIPA)**, com sede na Rua da Junqueira, nº 39 Edifício Rosa 1.º piso 1300-307 Lisboa, aqui representada pelo seu Presidente Jorge Tomás Henriques;

E

A **AC Nielsen Estudos de Mercado Unipessoal, Lda. (doravante designada por Nielsen),** com sede em Rua Dona Filipa de Vilhena, N.º 38, 1000-037 Lisboa, com o número único de pessoa coletiva (NIPC) e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial 502357886, com o capital social de 2.651.500,00 Euros, aqui representada por Ricardo Gonçalves**;**

Que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente protocolo tem como objeto enquadrar a colaboração entre a Direção-Geral da Saúde (DGS), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), a Associação

Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED), a Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares (FIPA), e a empresa Nielsen, adiante designados por Partes, no âmbito da monitorização da reformulação dos teores sal, açúcar e ácidos gordos *trans* em certas categorias de produtos alimentares, no âmbito do Plano Nacional de Saúde Revisão Extensão a 2020 e do Programa Nacional para a Promoção da Alimentação Saudável (PNPAS), alinhado com a Estratégia Integrada para a Promoção da Alimentação Saudável (EIPAS).

Cláusula Segunda

(Áreas de colaboração)

No âmbito do presente protocolo, as partes comprometem-se a colaborar e a manter um diálogo de interesse recíproco na área da monitorização da reformulação dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais nas categorias de produtos a reformular e em especial na monitorização do cumprimento das metas definidas no protocolo celebrado entre a DGS, o INSA, I.P., a APED e a FIPA no âmbito da promoção da reformulação dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais, assinado na presente data.

Cláusula Terceira

(Obrigações da DGS e do INSA, I.P.)

No âmbito do presente protocolo a DGS e o INSA, I.P., comprometem-se, de acordo com os dados fornecidos:

a) A acompanhar o processo de monitorização do cumprimento das metas definidas no protocolo celebrado entre a DGS, o INSA, I.P., a APED e a FIPA no âmbito da promoção da reformulação dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais, referido na cláusula anterior;

b) A validar a informação nutricional das categorias de produtos alimentares definidas no protocolo celebrado entre a DGS, o INSA, I.P., a APED e a FIPA no âmbito da promoção da reformulação dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais, referido na cláusula anterior;

c) A elaborar relatórios anuais de monitorização do cumprimento das metas definidas no protocolo celebrado entre a DGS, o INSA, I.P., a APED e FIPA no âmbito da promoção da reformulação dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais, referido na cláusula anterior, com informação recolhida até 31 de dezembro de cada ano, o qual deve ser apresentado no primeiro trimestre do ano seguinte a que se reporta;

d) A definir uma estratégia de comunicação, de forma articulada com a APED, a FIPA e a Nielsen, dos resultados da reformulação dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais, nomeadamente a sua publicação nos sites da DGS e do INSA, I.P., bem como a sua divulgação na comunicação social.

Cláusula Quarta

(Obrigações da APED e da FIPA)

1. No âmbito do presente protocolo, a APED e a FIPA comprometem-se a solicitar às empresas e aos setores, e prestar às restantes Partes informação nutricional relativa aos produtos alimentares definidos no protocolo celebrado entre a DGS, o INSA, I.P., a APED e a FIPA no âmbito da promoção da reformulação dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais, referido na cláusula segunda.
2. Por forma a possibilitar o cumprimento das obrigações assumidas pela Nielsen no âmbito do presente protocolo, a APED e a FIPA obrigam-se a divulgar ao INSA, I.P. e à Nielsen toda a informação relevante sobre o teor de açúcar e sal dos produtos que compõem pelo menos 80% dos volumes de cada uma das categorias em análise no universo de hipermercados e supermercados.

Cláusula Quinta

(Obrigações da Nielsen)

1. No âmbito do presente protocolo, a Nielsen compromete-se:
   a) A identificar as quantidades/volumes dos produtos que representam pelo menos 80% dos volumes de vendas em hipermercados e supermercados, dentro de cada categoria de produtos alimentares definidos no protocolo celebrado entre a DGS, o INSA, I.P., a APED e a FIPA no âmbito da promoção da reformulação, e a cruzar com os teores de sal e açúcar referido na cláusula segunda, por 100 gramas ou 100 mL de cada produto.
   b) A remeter anualmente às Partes os volumes agregados, à data de 31 de dezembro de cada ano de vigência do presente protocolo, da oferta de sal e açúcar, nas categorias de produtos de produtos referidas no anexo 1.
   c) A dar o contributo anteriormente mencionado no âmbito das categorias estudadas e dentro de eventuais limitações internas.

2. Para efeitos do número anterior e sem prejuízo do disposto na alínea a) da cláusula sexta, as Partes expressamente aceitam e reconhecem que:
   a) A informação será partilhada pela Nielsen de forma agregada, ou seja, categoria a categoria, para as categorias indicadas no Anexo I;
   b) A Nielsen não disponibilizará informação por marcas ou fabricantes;
   c) A Nielsen desenvolverá os seus melhores esforços para apresentar resultados referentes à percentagem de pelo menos 80% nas categorias de produtos estudadas, sendo certo que a concretização deste objetivo ficará sempre dependente de, entre outros fatores, eventuais limitações da informação monitorizada;
   d) A Nielsen disponibilizará informação relativa aos volumes totais de vendas de forma agregada, para as categorias de produtos referidas no anexo 1 do presente protocolo;
   e) A Nielsen disponibilizará dados sobre o volume total de açúcar e sal reduzidos, por ano, à luz do presente protocolo, para as categorias de produtos referidas no anexo 1 do presente protocolo.

Cláusula Sexta

(Cronograma)

1. Para a boa execução do presente protocolo estabelece-se o seguinte cronograma, para os valores de *Baseline*:
   a) A Nielsen disponibilizou até finais de 2018 o ficheiro com a listagem do volume de vendas por categoria, ordenada por ordem decrescente, dos SKU que representam pelo menos 80% das vendas à data de 31 de dezembro de 2017;
   b) Os diferentes setores partilharam a informação nutricional (referente a 31 de março de 2018) correspondente aos seus SKU, até 15 de abril de 2019;
   c) No prazo de 15 dias úteis, o INSA solicita às associações as evidências da informação nutricional referida na alínea b). Estas evidências terão de ser enviadas ao INSA até 10 de maio de 2019, que validará a informação recebida no período máximo de um mês.
   d) A Nielsen disponibiliza, até 30 de junho de 2019, a informação que contempla as médias ponderadas de açúcar e sal para cada categoria de produtos referidas no anexo 1 do presente protocolo.
2. Para o primeiro ano de vigência deste protocolo a primeira monitorização ocorre de acordo com o seguinte cronograma:

a) A Nielsen disponibiliza até 15 de maio de 2019 o ficheiro com a listagem do volume de vendas por categoria, ordenada por ordem decrescente, dos SKU que representam pelo menos 80% das vendas à data de 31 de dezembro de 2018;

b) Os diferentes setores partilham a informação nutricional (referente a 31 de março de 2019) correspondente aos seus SKU, até 31 de maio de 2019;

c) O INSA solicita às associações as evidências da informação nutricional referida na alínea b), até 5 de junho de 2019 aos diferentes setores; estas evidências terão de ser enviadas ao INSA até 12 de junho de 2019, que validará a informação recebida até 30 de junho de 2019;

d) A Nielsen disponibiliza, até 15 de setembro de 2019, a informação que contempla as médias ponderadas de açúcar e sal para cada categoria de produtos referidas no anexo 1 do presente protocolo.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as monitorizações anuais seguem o seguinte cronograma:

a) A Nielsen disponibiliza, até 17 de fevereiro de cada ano posterior a 2019, o ficheiro com a listagem do volume de vendas por categoria, ordenada por ordem decrescente, dos SKU que representam pelo menos 80% das vendas à data de 31 de dezembro do ano anterior;

b) Os diferentes setores partilham a informação nutricional (referente a 31 de março de cada ano) correspondente aos seus SKU, até 31 de maio do ano em curso;

c) O INSA solicita às associações as evidências da informação nutricional referida na alínea b), até 5 de junho do ano em curso, aos diferentes setores; estas evidências terão de ser enviadas ao INSA até 12 de junho do ano em curso, que validará a informação recebida até 30 de junho do mesmo ano;

d) A Nielsen emite relatório anual na primeira semana de setembro do ano em curso.

4. Por forma a permitir a concretização, pela Nielsen, do cronograma previsto na presente, a APED, FIPA e INSA I.P., obrigam-se a partilhar a informação para todas as categorias e de acordo com a estrutura do ficheiro original partilhado pela Nielsen, conforme previsto no parágrafo anterior. Para o efeito, as Partes reconhecem e aceitam que a Nielsen não será obrigada a tratar informação constante de ficheiros separados de cada uma das entidades e que sejam partilhados num formato diferente do solicitado.

Cláusula Sétima

(Qualidade)

1. No âmbito do presente protocolo a DGS e o INSA, I.P., auditam a qualidade da informação que baseia a definição e avaliação do cumprimento das metas visadas.
2. A Nielsen compromete-se, na medida do necessário e adequado ao integral cumprimento das obrigações que para si resultam do presente protocolo, a:
   a) Apresentar, partilhar e esclarecer todas questões relativas ao processo de definição e avaliação do cumprimento das metas visadas, assim como a adequação da metodologia de cálculo das mesmas;
   b) Partilhar toda a informação essencial à auditoria da qualidade da informação de acordo com os critérios a definir pela DGS e o INSA, I.P., em função dos critérios referidos na alínea anterior, em reuniões presenciais sujeitas a sigilo pelas partes envolvidas.
3. Para os efeitos previstos no número anterior, as Partes reconhecem e aceitam que, em caso algum, a Nielsen será alvo de auditorias externas e que a Nielsen não está obrigada a partilhar informação além do expressamente previsto na cláusula quinta supra, sem prejuízo, das regras de confidencialidade e proteção de informação a que está obrigada, decorrentes do exercício da sua atividade profissional.
4. A DGS e o INSA, I.P. comprometem-se, de acordo com o previsto nos números anteriores, a:
   a) Definir os critérios de avaliação da informação em articulação com a Nielsen;
   b) Reunirem presencialmente com a Nielsen para efeitos de avaliação anual dos processos e informação conducentes à publicação do relatório anual de acompanhamento do cumprimento do Protocolo de Colaboração entre a Direção-Geral da Saúde (DGS), o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P. (INSA, I.P.), a Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição (APED), e a Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares (FIPA) no âmbito da promoção da reformulação dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais em certas categorias de produtos alimentares e dos compromissos setoriais a ele anexos.
5. Sem prejuízo do disposto na cláusula seguinte, a DGS e o INSA, I.P., garantem a confidencialidade e proteção da informação a que tenham acesso, comprometendo-se a não divulgar ou ceder a terceiros.

Cláusula Oitava

(Confidencialidade)

1. Na execução do presente Protocolo, as Partes comprometem-se a:
   a) Não utilizarem, copiarem, transmitirem, reproduzirem ou darem a conhecer a terceiros, por si ou por terceiros, e por qualquer forma, quaisquer elementos, informações e trabalhos que resultem direta ou indiretamente, da celebração do presente Protocolo, quer durante as negociações, o período de vigência, quer após o seu termo;
   b) Não revelar o conteúdo da informação confidencial, salvo acordo prévio entre as Partes;
   c) Utilizar a informação que for recebida por uma das Partes, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros;
   d) Informar o disposto na presente cláusula aos seus associados, trabalhadores, ou colaboradores envolvidos na execução do presente Protocolo.
2. A obrigação de confidencialidade, estabelecida no presente Protocolo, manter-se-á em vigor por tempo indeterminado mas não abrange informação:
   (i) relevante para a obtenção de quaisquer declarações, autorizações, certidões, aprovações e consentimentos necessários à execução do presente protocolo e cumprimento das obrigações nele previstas;
   (ii) necessária à defesa dos interesses das partes em caso de litígio;
   (iii) necessária ao cumprimento de ordens judiciais ou administrativas, de obrigações legais e regulamentares de notificação e divulgação pública;
   (iv) que seja do conhecimento público (e que não resulte da violação desta cláusula).

Cláusula Nona

(Deveres Éticos e Deontológicos)

Na execução do presente protocolo, ambas as Partes comprometem-se a:

a) Assegurar a manutenção permanente do cumprimento dos deveres éticos e deontológicos, incluindo a veracidade da informação e a sua confidencialidade, que venha a ser produzida ou recebida em resultado da execução do presente protocolo, designadamente as informações respeitantes a segredo comercial, e de forma a evitar práticas desleais suscetíveis de perturbar o funcionamento concorrencial do mercado;

b) Não revelar o conteúdo da informação confidencial, salvo acordo prévio entre as Partes;

c) Utilizar a informação que for recebida por uma das Partes, única e exclusivamente, para os fins para o qual foi emitida, não podendo ser revelada a terceiros;

d) Informar o disposto na presente cláusula aos seus associados, trabalhadores, ou colaboradores envolvidos na execução do presente protocolo;

e) Exclui-se destas questões de confidencialidade, a disponibilização pública das médias ponderadas de sal e açúcar, por categoria de alimentos, sem identificação das marcas e fabricantes, nos termos definidos no protocolo celebrado entre a DGS, o INSA, I.P., a APED e a FIPA no âmbito da promoção da reformulação dos teores de sal, açúcar e ácidos gordos *trans* artificiais.

Cláusula Décima

(Encargos Financeiros)

1. A celebração do presente protocolo não determina o pagamento de despesas, e ou retribuições, para qualquer das partes, seja a que título for.
2. Do presente protocolo não resultam, nem podem vir a resultar quaisquer encargos financeiros para qualquer uma das partes.

Cláusula Décima Primeira

(Vigência)

1. O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigora pelo período de quatro anos, caso não seja denunciado por qualquer das partes com três meses de antecedência mediante carta registada com aviso de receção.
2. A DGS e o INSA, I.P. denunciam imediatamente o presente Protocolo em caso de verificação de conflito de interesses.
3. A APED e a FIPA denunciam imediatamente o presente protocolo caso sejam adotadas outras medidas por parte do Governo sem uma justificação que assente no deliberado incumprimento do presente protocolo.
4. As partes envolvidas (Nielsen, INSA, I.P. e DGS) denunciam o presente protocolo caso não lhe sejam criadas as condições necessárias à boa condução das responsabilidades atribuídas, nomeadamente a disponibilização atempada dos dados necessários, ou não seja respeitado o devido envolvimento na definição das regras de comunicação no âmbito do presente protocolo.

5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o presente Protocolo pode ser modificado, no todo ou em parte, ou revogado, em qualquer momento por comum acordo entre as Partes.

O presente protocolo foi lido, assinado e rubricado pelas Partes, tendo sido entregue um exemplar a cada uma delas.

Lisboa, 2 de maio 2019

_____

Pela Direção-Geral da Saúde,

(Graça Freitas)

_____

Pelo Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I.P.,

(Fernando Almeida)

_____

Pela Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição,

(Isabel Barros)

_____

Pela Federação das Indústrias Portuguesas Agro-Alimentares,

(Jorge Tomás Henriques)

_____

Pela empresa AC Nielsen Estudos de Mercado Unipessoal, Lda,

(Ricardo Gonçalves)

ANEXO 1

Lista de categorias que serão monitorizadas pela Nielsen, respeitando as definições de categoria Nielsen.

Monitorização do teor de sal:

- Batatas fritas e Snacks
- Cereais de pequeno-almoço

Monitorização do teor de açúcar:

- Cereais de pequeno-almoço
- Iogurtes e leites fermentados
- Leites aromatizados com chocolate
- Néctares de fruta
- Refrigerantes